Sacione, publique-se registre se e dê-se ciencia à Câmara dos Vereadores.
Em 20 de novembro de 1987
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CEP 56.250 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 281

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a remanejar os materiais constantes do convênio nº 123/86 e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando as dificuldades financeiras em que atravessam os Municípios brasileiros, sobretudo os Municípios Sertanejos, pelas suas condições mínimas de arrecadação fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar os materiais constantes do convênio nº 123/86, que entre se celebram a Fundação de Desenvolvimento Municipal do Interior de Pernambuco-FIAM e o Município de Trindade, destinado ao início de construção de um Hotel Municipal para serem utilizados na construção de uma área de lazer no mesmo local.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, em 17 de novembro de 1987.

João Pompeu da Silva - PRESIDENTE

Elpídio Otávio da Silva - 1º SECRETÁRIO

Luis Domingos do Nascimento - 2º SECRETÁRIO